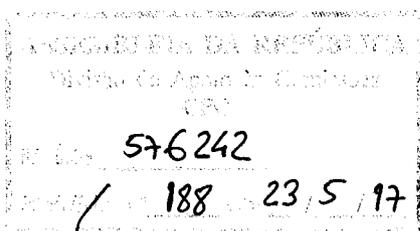




**Federação Nacional
dos Sindicatos dos Trabalhadores
em Funções Públicas e Sociais**



À
Comissão Parlamentar de Educação e Ciência
Assembleia da República
1249-068 Lisboa

V/Ref.:

N/Ref.:

Data:

Assunto:

ME/145/2017

18/05/2017

Exmo. Sr. Presidente da 8ª Comissão Parlamentar de Educação e Ciência,

A Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, determina que:

- a) A coordenação da política relativa ao sistema educativo, independentemente das instituições que o compõem, incumbe a um ministério especialmente vocacionado para o efeito. (cfr. n.º 5 do artigo 1º);
- b) Os recursos humanos (pessoal docente e não docente) têm formação e estatuto específicos, com critérios de admissão na carreira e desempenho de funções (artigos 33º a 38º).

A Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais (FNSTFPS) considera, de acordo com as justas exigências do pessoal não docente das escolas da rede pública de ensino já transmitidas nos últimos anos a todos os governos, a consagração da carreira específica detida por estes trabalhadores.

É uma exigência que decorre da Lei de Bases e é da mais elementar justiça para estes trabalhadores, quer no que diz respeito à dignificação das suas funções, quer no que diz respeito à devida articulação do sistema de ensino que tem sofrido ataques desmedidos no sentido da destruição da Escola Pública, tal como prevista na Constituição da República Portuguesa.

O facto de ter sido revogado, por força da Lei n.º 12-A/2008, o Estatuto do Pessoal Não Docente (o Decreto-Lei 515/99, de 24 de Novembro e o Decreto-Lei 184/2004, de 29 de Julho), resultante das lutas travadas ao longo de anos pelos trabalhadores, agravou, sobremaneira, a situação que se vive hoje na Escola Pública nos domínios da sua qualidade e dos direitos dos trabalhadores.

Assim consideramos imperativo a negociação de uma carreira especial de pessoal não docente, salientando:

1. O cumprimento da Constituição e da Lei de Bases do Sistema Educativo, um estatuto próprio, que consagre os seus direitos e deveres específicos, dignifique a profissão e as suas condições de trabalho e contribua para a qualidade da Escola Pública.



Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais

2. A reposição e criação das carreiras de Técnico Superior da Educação, Técnico Superior de Serviço Social, Psicólogo, Assistente Técnico de Administração Escolar, Assistente de Acção Educativa e Auxiliar de Acção Educativa, para apoiar a organização, a gestão e a actividade socioeducativa das Escolas, fixando conteúdos funcionais devidamente valorizados e remunerados.
3. A fixação de normas de mobilidade entre as carreiras específicas dos estabelecimentos de educação e ensino da Rede Pública.
4. A transição do actual pessoal não docente, para as novas carreiras, de acordo com as habilitações e funções que efectivamente executam.
5. A vinculação de todos os trabalhadores não docentes ao Ministério da Educação e Ciência e a subordinação hierárquica exclusiva às direcções das escolas não agrupadas ou de agrupamentos de escolas.
6. A fixação de mapas concelhios sob a gestão do Ministério da Educação, com dotação de pessoal próprio, a afetar a cada escola ou agrupamento de escolas do concelho.
7. A atribuição de formação profissional específica e conteúdos programáticos de acordo com o conteúdo funcional de cada carreira, previamente negociados com a FNSTFPS.
8. A imediata prioridade à formação profissional aos trabalhadores não docentes que diretamente ligam com alunos com necessidades educativas especiais.

Também, quanto à Portaria de Rácios, que por imposição das normas do Orçamento do Estado para 2017, o Governo se obrigou a rever e informou esta Federação que enviaria o projeto da mesma para negociação mas, ainda não o tendo feito, os trabalhadores não docentes e a sua Federação consideram um novo regime de rácios por escola ou agrupamento de escolas para responder às necessidades efectivas de Pessoal Não Docente e para tal tem que reflectir, nomeadamente os critérios seguintes:

1. A tipologia, a dimensão e a localização de cada edifício escolar;
2. O contexto socio-económico em que a escola e a comunidade educativa se inserem;
3. O número de alunos e turmas e o universo de alunos com necessidades educativas especiais de carácter prolongado, a oferta educativa, o regime e o horário de funcionamento da escola;
4. No âmbito dos recursos humanos, deverá ser considerado:
 - a) A dimensão da gestão dos recursos humanos, financeiros e materiais;
 - b) A média etária dos trabalhadores;
 - c) Os diferentes graus de incapacidade permanente;
 - d) O número de trabalhadores com baixa médica prolongada;
 - e) O número de crianças do pré-primário e do 1º ciclo (para definição do número de assistentes técnicos).



Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais

5. A garantia da existência dos postos de trabalho por tempo indeterminado adequada à satisfação das necessidades permanentes dos estabelecimentos, com dotações para todas as carreiras e categorias existentes em cada escola ou agrupamento.

Temos que pôr termo à institucionalização crescente e ilegal precariedade e sazonal nos estabelecimentos de educação e ensino da Rede Pública, uma escola pública de qualidade tem que ter recursos humanos estabilizados para responder às necessidades de pessoal, para funções de carácter permanente, assim é pertinente a contratação de trabalhadores por tempo indeterminado.

Os trabalhadores que independentemente do regime de contrato e vínculo que detêm (a termo ou CEI), que actualmente desempenham funções que correspondem às necessidades permanentes das Escolas, devem ser integrados nos mapas de pessoal concelhios dependentes do ME, com contrato por tempo indeterminado, através de medida excepcional, atendendo a que anteriormente já foram sujeitos a procedimento concursal, independentemente do PREVPAP em curso.

Por fim, atendendo às várias iniciativas legislativas em discussão parlamentar, no âmbito da 11ª Comissão, referentes à descentralização/municipalização de competências em matéria de educação, a Federação entende que o encerramento de milhares de estabelecimentos de ensino públicos, motivada fundamentalmente pela política economicista de concentração em agrupamentos e mega-agrupamentos e em turmas com maior número de alunos, agravou a instabilidade no emprego, a que se somou a tentativa – não totalmente consumada! - de concretizar a municipalização da Escola Pública. O processo de descentralização de competências da Administração Central para o poder local, que o governo PS/Sócrates iniciou, os governos PSD/CDS deram continuidade e que o actual governo PS pretende concretizar sob uma nova roupagem de municipalização, potenciará, a acentuação de assimetrias e desigualdades e a desresponsabilização do Estado pelo financiamento da educação pública e a privatização da Escola Pública.

No processo de municipalização em curso o Governo prevê inaceitavelmente a transição de todos os trabalhadores das escolas para os municípios, facto que não aceitamos porque as escolas são unidades orgânicas do Ministério da Educação e os trabalhadores devem manter-se na gestão directa do Ministério da Educação.



**Federação Nacional
dos Sindicatos dos Trabalhadores
em Funções Públicas e Sociais**

Esta Federação considera que todas as competências do Ministério da Educação transferidas para os municípios nomeadamente a gestão do Pessoal Não Docente, por força dos processos de municipalizações dos Governos anteriores, devem regressar à gestão do Ministério da Educação a bem da qualidade da Escola Pública.

Por todos os motivos supra expostos, a FNSTFPS solicita a V. Exa. uma audiência parlamentar a fim de discutir as questões aqui descritas, fundamentais para a dignificação dos trabalhadores Não Docentes da Escola Pública.

Com os melhores cumprimentos.

Pela Direcção Nacional
da FNSTFPS

(Artur Sequeira)